



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1592/2020 - CONSU, de 03 de junho de 2020.

**INSTITUI O PLANO INSTITUCIONAL DE
AUTOAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta do Processo Nº 03703785/2020,

Considerando a necessidade de atender a recomendação da CAPES de que as IES realizem a autoavaliação de seus programas de pós-graduação *stricto sensu*,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º - O Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará tem por objetivos:

- Identificar as fragilidades e potencialidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;
- Aperfeiçoar a formação oferecida a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- Conhecer o impacto da formação oferecida na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo dos programas;
- Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- Favorecer a melhoria da avaliação dos programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas.

Art. 2º - São princípios da autoavaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE:

- Caráter formativo;
- Participação ampla e democrática de todos os segmentos dos programas;
- Melhoria da qualidade da formação discente e da produção de conhecimento;
- Respeito às especificidades das áreas e dos programas;
- Transparência do processo e dos resultados;
- Ética na condução do processo;
- Compromisso com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - O plano de autoavaliação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que tem como atribuições:

- Elaborar, a partir deste plano institucional, planos específicos de autoavaliação dos PPG da UECE;
- Elaborar, a partir deste plano institucional, instrumentos específicos de autoavaliação dos PPG da UECE;
- Acompanhar e monitorar as ações propostas, articulando suas ações às da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UECE;
- Apresentar à comunidade relatório de acompanhamento da política e dos planos de autoavaliação ao final de cada biênio;
- Coordenar o processo de metavaliação, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Art. 4º - A operacionalização dos planos específicos de autoavaliação será de responsabilidade da coordenação dos PPG, que tem como atribuições:

- Aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos segmentos de interesse (discentes, egressos, docentes, coordenadores e corpo técnico-administrativo);
- Propor, quando achar necessário e em articulação com os colegiados dos PPG, outras formas de obtenção de dados;
- Compilar os dados e apresentar em forma de relatório a PROPGPq dentro de calendário estipulado;
- Propor objetivos e metas, a partir de indicadores, para as deficiências levantadas na autoavaliação.
- Acompanhar o cumprimento dos novos objetivos e metas, com base nos indicadores definidos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de junho de 2020.

Profª. Dra. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales
Reitora pro tempore da UECE